

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná Divisão de Dívida Ativa Setor de Apoio à Divisão de Dívida Ativa

## **EDITAL № 1/2022**

E-PROCESSO: 13936.720137/2016-41

Na forma do art. 26 § 4º da Lei 9.784/99, fica intimado o contribuinte **COTRACAM - COMERCIO DE TRATORES E CAMINHOES LTDA ME, CNPJ 03.465.345/0001-09**,do inteiro teor do despacho à fl. 96 do processo administrativo supra:

"Trata-se de requerimento de revisão da consolidação do parcelamento da Lei nº 12.996/14. Conforme se verifica no processo 13936.720137/2016-41, o contribuinte aderiu ao parcelamento da Lei nº 12.996/14 e, após a apresentação das informações necessárias à consolidação, em 27/06/2016, efetuou o REDARF dos pagamentos realizados sob o código 4743 para 4720. Em razão disso, os pagamentos não foram considerados por ocasião da consolidação. Considerando o recolhimento equivocado, entendo devida a revisão da consolidação, nos termos da Nota Técnica PGFN/CDA nº 29/2018. Diante do exposto, defiro o pedido e determino ao SERAP que, se necessário, reinclua o contribuinte no parcelamento da Lei nº 12.996/14-PREV, e realize a revisão da consolidação, nos termos do recibo de consolidação juntado no processo. Havendo saldo devedor da negociação o contribuinte deverá ser notificado para efetuar o recolhimento, sob pena de cancelamento da modalidade, bem como prosseguir com o pagamento das demais parcelas, sob o código 4720, no valor apurado na consolidação."

Fica o contribuinte intimado da **reinclusão** no parcelamento especial da Lei 12.996/2014 PGFN - Débitos Previdenciários e da necessidade de <u>regularizar as prestações vencidas</u> no prazo de 60 dias sob pela de rescisão.

Os DARFs podem ser emitidos via Portal e-CAC/ RFB.

Este edital será publicado no endereço da PGFN na internet, durante 15 (quinze) dias consecutivos, considerando-se feita a intimação após o decurso desse período (art. 23, § 2º, inc. IV, do Decreto 70.235/72).

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Odair Efraim Kunzler

Procurador-Chefe da Divisão de Dívida Ativa da União no Paraná - DIDAU/PR



Documento assinado eletronicamente por **Odair Efraim Kunzler**, **Chefe de Divisão**, em 12/08/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>



<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador **27205633** e o código CRC **559870AD**.

**Referência:** Processo nº 10995.100204/2022-61.

SEI nº 27205633